



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 839/2020**  
**DE 02 de Julho de 2020**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05  
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde ..... 004  
FUNÇÃO: Saúde ..... 10  
SUB FUNÇÃO: Atenção Básica..... 301  
PROGRAMA: Pab Atenção Básica ..... 0019  
PROJ/ATIV: Desenvolvimento das Ações do PSF..... 2091  
ELEMENTO DE DESPESA:  
Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 .....R\$ 50.000,00  
Red: ..... 174  
Fonte de Recursos: 146.000.000 .....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

**ANULA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05  
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde ..... 004  
FUNÇÃO: Saúde ..... 10  
SUB FUNÇÃO: Atenção Básica..... 301  
PROGRAMA: Pab Atenção Básica ..... 0019  
PROJ/ATIV: Desenvolvimento das Ações do PSF..... 2091  
ELEMENTO DE DESPESA:  
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00 .....R\$ 50.000,00  
Red: ..... 179  
Fonte de Recursos: 146.000.000 .....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, e a Lei Municipal nº 790/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Julho de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal